

CMTER – CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 2/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE LONDRINA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 10561/2008, a Lei Municipal nº 12949/2019 e a Resolução 890/2020 do CODEFAT, e

Considerando o artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 10.561/2008.

Considerando as deliberações constantes na ata de reunião extraordinária, de 07/05/2025, deste Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, Resolve:

Art. 1º Aprova-se o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de maio de 2025. Cesar Augusto Pifer Makiolke - Presidente do CMTER

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da Natureza, Finalidade e Vinculação

Art. 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Londrina (CMTER), instituído pela Lei Municipal nº 10.561/2008, alterada pela Lei nº 12.949/2019, é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com composição tripartite e paritária, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (SMTER), nos termos da Resolução CODEFAT nº 890/2020.

Art. 2º O CMTER tem por finalidade estabelecer diretrizes, fiscalizar e deliberar sobre a Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda no município, incluindo a gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FMTER), em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda, o CODEFAT e o Ministério do Trabalho e Emprego.

Capítulo II – Das Competências

Art. 3º Compete ao CMTER:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou seu sucedâneo;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Capítulo III – Da Composição e Mandato

Art. 4º O Conselho será constituído de forma tripartite e paritária, composto por 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, indicados pelos seguintes órgãos/entidades:

I – Bancada dos Trabalhadores:

- um representante do Sindicato dos Contabilistas de Londrina e Região - SINCOLON;
- um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina - SINDSERV;
- um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Londrina e Região - SINSAUDE;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região - SML;
- um representante da Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercador, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Londrina, Arapongas, Cambé, Ibiporã, Rolândia e Sertãozinho - SIEMERC; e
- um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Shopping Center de Londrina – SINDSHOPPING.

II – Bancada dos Empregadores:

- um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Londrina - SENAI;
- um representante do Sindicato das Empresas em Serviço Contábeis e Assessoria em Perícias, Informações Pesquisas de Londrina - SESCAP;

- c) um representante do Sindicato do Comercio Varejista - SINCOVAL;
- d) um representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná - SINDIMETAL ;
- e) um representante do Sindicato da Indústria da Construção do Norte Paraná - SINDUSCON NORTE DO PARANÁ; e
- f) um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado do Paraná - SINDÓPTICA-PR.

III – Bancada do Governo:

- a) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SMTER;
- b) um representante do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SMAA;
- e) um representante da Secretaria Municipal do Políticas Para Mulheres - SMPM; e
- f) um representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH.

§1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

Art. 5º Os representantes serão indicados pelas respectivas entidades ou órgãos e designados por Decreto do Prefeito Municipal, publicado no Jornal Oficial do Município.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, nos termos da legislação vigente, sendo, tanto os titulares quanto os suplentes, formalmente designados por ato do Poder Executivo Municipal, publicado no Jornal Oficial do Município e no sítio oficial local da Internet.

§1º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato, publicado no Jornal Oficial do Município e no sítio oficial local da Internet .

§2º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Capítulo IV – Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 7º A presidência e vice-presidência do Conselho, eleita para mandato de dois anos, será alternada entre os três segmentos (trabalhadores, empregadores e Governo), sendo vedada a recondução para mandatos consecutivos.

§1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser por maioria simples de votos, respeitado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, formalizada mediante a edição de ato normativo, indicando nome e período de mandato, publicado no Jornal Oficial do Município e no sítio oficial local da Internet.

§2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar, inclusive com voto de qualidade em caso de empate;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como conceder vista de matéria constante em pauta;
- IV – decidir, “ad referendum” do Conselho, em matéria inadiável e não havendo tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do colegiado, submetendo a decisão à homologação na reunião subsequente;
- V – expedir atos normativos e deliberações do Conselho, necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VI – requisitar informações técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho.
- VII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Capítulo V – Das Reuniões e Deliberações

Art. 9º O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, por convocação do Presidente;
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 1/3 dos membros.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados; e

§ 2º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 10 As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de 2/3 dos membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de 2/3 de seus membros, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Parágrafo Único: As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados no Jornal Oficial do Município e no sítio oficial do Município.

Art. 11 As reuniões serão registradas em atas assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo, arquivadas na Secretaria Executiva e publicadas no sítio oficial do Município.

Capítulo VI – Da Secretaria Executiva

Art. 12 A Secretaria Executiva será exercida pela SMTER e coordenada por um Secretário Executivo e eventual substituto, dentre os servidores de sua estrutura, formalmente designado por ato do Executivo Municipal, publicados no Jornal Oficial do Município e no sítio oficial do Município, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Art. 13 Compete à Secretaria Executiva:

- I – secretariar as reuniões, preparar as pautas, elaborar atas e registrar deliberações;
- II – agendar as reuniões e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados, organizar documentos, pautas e comunicações do Conselho, inclusive encaminhar às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV – cadastro e atualização do Conselho perante o SGC-CTER;
- V – assessorar o Presidente e os membros do Conselho;
- VI - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VII – preparar minutas de resoluções, relatórios e correspondências, que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho;
- VIII – dar publicidade aos atos e decisões do Conselho;
- IX – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 14 Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV - minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;
- V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII – adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SGC-CTER;
- VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 15 O Conselho poderá instituir grupos temáticos e comissões especiais, de composição tripartite e paritária, conforme necessidade de estudos ou proposições específicas.

Art. 16 Os conselheiros exercerão suas funções como serviço público relevante, sem qualquer remuneração.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, por maioria simples.

Art. 18 Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário do CMTER e publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina e sítio oficial da Prefeitura Municipal de Londrina.

Londrina, 16 de maio de 2025. César Augusto Pifer Makiolke, Presidente do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

ENTIDADE

ACEB – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGELIZADORA

BENEFICENTE

AVISO

A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGELIZADORA BENEFICENTE-ACEB,CNPJ: 04.288.853/0001-21, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE ESTARÁ RECEBENDO PROPOSTAS PARA COMPRA DE UNIFORMES NA RUBRICA: 3.3.90.30.23 PARA ATENDIMENTO DAS TRÊS UNIDADES, CONFORME INFORMAÇÕES A SEGUIR:

CEI SIMEIRE ROZIMAR DE CAMARGO E BARBOSA , LOCALIZADO NA RUA SONIA MARIA MARENGA GARCIA, 80 – JARDIM TARUMA.

CEI NAGIB ABUDI FILHO, LOCALIZADO NA AVENIDA AZILÉ MIGUEL ABUJAMRA, 170 – RESIDENCIAL ACQUAVILLE.

CEI NOVA VIDA, LOCALIZADO NA RUA ORALDO WALDEMAR SPROGER, 377 – JARDIM SÃO JORGE.

QTD	TAMANHO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
-----	---------	---------------------------------